PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SETÚBAL – PORTUGAL E A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE – BRASIL

A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SETÚBAL, com sede no Campus do I.P.S., Rua do Vale de Chaves, Estefanilha, 2914-504, Setúbal, Portugal, aqui representada por Luís Souta e a **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - FCCDA**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 666, cidade de Itabira, Minas Gerais, Brasil, CEP 35900-025, aqui representada por Maria da Glória Menezes, brasileira, psicóloga, CPF 541.132.376-20, residente à Rua Elis, Regina, 28, Esplanada da Estação, Itabira, Minas Gerais, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJECTO

Constitui objecto do presente Protocolo promover a articulação entre as entidades envolvidas para viabilizar uma aproximação das culturas do Brasil e Portugal através do intercâmbio e a mobilidade de estudantes, funcionários e professores, tendo em consideração outros protocolos e acordos entre embaixadas e consulados de Portugal e do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

I – Promover a troca de informações, estimulando actividades que possam contribuir para a cooperação mútua nos domínios do patrimônio, artes do palco e promoção da língua e culturas portuguesas nos respectivos países e outros;

II - Promover o intercâmbio de artigos pedagógicos e científicos, de livros, publicações, de investigação e pesquisa, produtos multimedia entre outros.

III - Estimular a freqüência de cursos e conferências, palestras e congressos, seminários e estágios, oficinas e projectos sócio-culturais conjuntos em domínios de interesse mútuo;

IV - Realizar intercâmbio de espectáculos e exposições que permitam um melhor conhecimento mútuo entre países e continentes nomeadamente entre a Europa e a América do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste protocolo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos e limites da lei.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente protocolo se dará de forma direta, pela partes, através de ações visando os objetivos contidos na cláusula segunda.

Não existirão repasses, permuta ou outra forma de transferência de recursos financeiros entre as entidades.

Cada entidade, por sua regulamentação própria, acará com os recursos financeiros cabíveis às suas obrigações na execução das ações a serem implementadas na consolidação dos objectivos do presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Protocolo poderá ser rescindido mediante aviso prévio de uma das partes, com antecedência mínima de 90 dias.

E por estarem justas e acordadas com os termos deste Protocolo de Intenções, as partes firmam este instrumento, em duas cópias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Seguem-se a data e as assinaturas

Itabira, 22 de novembro de 2006.

LUÍS SOUTA
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SETÚBAL

Visto
Leonardo de Almeida Oliveira
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 96436 - Mat. 350

MARIA DA GLÓRIA MENEZES
FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

_____ CPF _____

_____ CPF _____